DECRETO Nº 3.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto n. 3.618/2021 que dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no Município de Lindóia do Sul e dá outras providências.

Neudi Angelo Bertol, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, VIII, da Lei Orgânica deste Município

D E C R E T A

Art. 1º. O Art. 12 do Decreto N. 3.618/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou autodeclaração.

§1º As atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual n. 17.071, de 2017.

§2º Os critérios a que se referem o parágrafo anterior serão recepcionados pelos órgãos e pelas entidades municipais envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de cadastros e emissão de atestados. "

Art. 2º. O Art. 13 do Decreto N. 3.618/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

I - nível de risco I ou baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade

econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades constantes da Resolução SCBMS nº 01, de 27 de janeiro de 2020 ou outra que venha a substituí-la, conforme Lei Estadual 17.071/2017; e

II - nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, mediante autodeclaração emitida dentro do integrador estadual, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017; e

III - nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017."

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lindóia do Sul-SC, 19 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____.

Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas